

OFÍCIO Nº 800/2020/AESINT/GM

Brasília, 29 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação nº 309/2020, de autoria do Deputado Cássio Andrade.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1152, de 14 de abril de 2020, o qual encaminha a cópia do Requerimento de Informação nº 309/2020, de autoria do Deputado Cássio Andrade (PSB/PA), apresentado em 25 de março de 2020, que requer informações sobre a obrigatoriedade do uso do capacete pelos usuários do serviço de mototáxi, enquanto perdurar a determinação da pandemia do coronavírus.

2. Sobre o assunto, a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres – SNTT manifestou-se por meio do Ofício nº 1901/2020/GAB-SNTT/SNTT, de 22 de abril de 2020, nos termos da Nota Técnica nº 435/2020/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

3. Primeiramente, é importante destacar que a utilização de capacete é obrigatória, de acordo com o disposto nos arts. 54, 55 e 244, I e II, da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como com o disposto no art. 1º, da Resolução CONTRAN nº 453, de 2013.

4. Portanto, entende-se que não há previsão legal para que o CONTRAN suspenda a utilização de capacete, a não ser por meio da devida alteração do CTB, cuja competência é atribuída ao Poder Legislativo Federal.

5. Por outro lado, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) estão atentos aos fatos e às

determinações do Governo Federal, e vêm buscando atuar com brevidade, a fim de colaborar para o enfrentamento da situação relativa à COVID-19.

6. No âmbito de sua competência, o Presidente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), considerando a urgente necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e nas entidades públicas e privadas prestadoras de serviços afetos ao trânsito, alinhado com as ações do Governo Federal de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), editou a Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos a esses órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

7. O DENATRAN é sensível à situação dos prestadores e usuários dos serviços de mototáxi no Brasil. Contudo, entende não ser conveniente expor a vida dos usuários a riscos ocasionados em razão da não utilização do capacete, mesmo em tempos de pandemia.

8. Como alternativa, sugerimos a adoção, por parte dos entes competentes, de providências emergenciais restritivas quanto à prestação de serviços de mototáxi, ou, caso se entenda pela continuidade, que sejam adotadas medidas que incentivem o uso de capacete próprio ou que assegurem a adequada higienização do capacete, minimizando o risco de contaminação por parte do cidadão usuário do serviço.

9. Ressalte-se que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e das entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito. Cabe a estes, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, nos termos do art. 1º, §2º do CTB. Vale destacar, por fim, que, de acordo com o § 3º do art. 1º do CTB, os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem objetivamente por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

10. Em conclusão, reafirmo que esta Pasta permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

OFÍCIO Nº 1901/2020/GAB-SNTT/SNTT

Brasília, 22 de abril de 2020.

À

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS - AESINT

Ministério da Infraestrutura

Assunto: **Requerimento de Informação nº 309/2020, de autoria do Deputado Cássio Andrade.**

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 711/2020/AESINT/GM, de 15 de abril de 2020 SEI nº 2399378, encaminho-vos a NOTA TÉCNICA Nº 435/2020/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT, de 20 de abril de 2020 SEI nº 2409866, com a anuência desta Secretaria, para apreciação e adoção das providências julgadas necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Secretário Nacional de Transportes Terrestres**, em 22/04/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2410516** e o código CRC **47A809FC**.



Referência: Processo nº 50000.017538/2020-83



SEI nº 2410516



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 435/2020/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT

Brasília, 20 de abril de 2020.

PROCESSO Nº 50000.017538/2020-83

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADA SORAYA SANTOS

1. **ASSUNTO**

1.1. **Requerimento de Informação nº 309/2020, de autoria do Deputado Cássio Andrade.**

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se do Despacho nº 1504/2020/GAB-SNTT/SNTT (SEI nº 2400881), que encaminha o Requerimento de Informação nº 309/2020 (SEI nº 2398738), de autoria do Deputado Cássio Andrade (PSB/PA), que requer informações sobre a obrigatoriedade do uso do capacete pelos usuários do serviço de mototáxi, enquanto perdurar a determinação da pandemia do coronavírus.

2.2. No Requerimento de Informações em comento, o Deputado efetua alguns questionamentos, reproduzidos a seguir:

Sabe-se que o CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito, é o órgão máximo normativo da política nacional de trânsito coordenando o Sistema Nacional de Trânsito. O CONTRAN é responsável pela regulamentação do CTB e pela elaboração de resoluções.

1. Como o CONTRAN pretende regulamentar o uso de capacete para usuários dos mototáxis neste período de pandemia de coronavírus?

2. Como o CONTRAN pretende elaborar resoluções para os motoristas de táxi que trabalham com mototáxi?

3. Seria possível uma regulamentação temporária para que o usuário não usasse o capacete dado pelo mototaxista?

3. **ANÁLISE**

3.1. Preliminarmente, cumpre ressaltar que **a utilização de capacete é obrigatória**, de acordo com o disposto nos arts. 54 e 55 e 244, I e II, da Lei nº 9.503, de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto no art. 1º, da Resolução CONTRAN nº 453, de 2013.

3.2. Portanto, entende-se que não há previsão legal para que o CONTRAN suspenda a utilização de capacete, a não ser por meio da devida alteração do CTB, cuja competência é atribuída ao Poder Legislativo Federal.

3.3. De outro lado, informa-se que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) estão atentos aos fatos e determinações do Governo Federal, e buscam atuar com brevidade, dentro das competências, a fim de colaborar para o enfrentamento da situação relativa à COVID-19.

3.4. Destarte, no âmbito de sua competência, o Presidente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), considerando a urgente necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e nas entidades públicas e privadas prestadoras de serviços afetos ao trânsito, bem como, considerando as ações do Governo Federal no sentido de adotar

medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), editou a Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020 (<<https://infraestrutura.gov.br/images/Deliberacoes/Deliberacao1852020.pdf>>).

3.5. Cumpre esclarecer, por fim, que o DENATRAN é sensível à situação dos prestadores e usuários dos serviços de mototáxi no Brasil, contudo, entende não ser conveniente expor a vida dos usuários a riscos ocasionados em razão da não utilização do capacete, sob a alegação de combate à pandemia.

3.6. Assim, como alternativa, sugerimos a adoção, por parte dos entes competentes, de providências emergenciais restritivas quanto à prestação de serviços de mototáxi, ou, caso se entenda pela continuidade da prestação do serviço, que sejam adotadas medidas que incentivem o uso de capacete próprio ou que assegurem a adequada higienização do capacete, minimizando o risco de contaminação por parte do cidadão usuário do serviço.

3.7. Ressalte-se que *o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito*, nos termos do art. 1º, §2º do CTB.

3.8. E, de acordo com o § 3º do art. 1º do CTB, *os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro*.

3.9. Isto posto, sugerimos a restituição dos autos à SNTT, para posterior encaminhamento à AESINT.

IZABELA RIZZOTTI SOUZA LIMA

Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Rizzotti Souza Lima, Coordenador(a)**, em 20/04/2020, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moura Carneiro, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 21/04/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2409866** e o código CRC **9D506226**.



Referência: Processo nº 50000.017538/2020-83



SEI nº 2409866

29/04/2020

SEI/MINFRA - 2409866 - Nota Técnica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar

Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: - www.infraestrutura.gov.br